



À Coordenadoria Legislativa
A/C **Angélica Martins.**

Ofício Administrativo nº _____/2025.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 235/2025.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante prévia licitação, a concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado – Área Azul, sua regulamentação operacional, do Programa Primeira Etapa e Programa Jovem Aprendiz e dá outras providências.
Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 10 de Dezembro de 2025.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SAÚDE E ASSISTÊNCIAS SOCIAL.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante prévia licitação, a concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado – Área Azul, sua regulamentação operacional, do Programa Primeira Etapa e Programa Jovem Aprendiz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

— O Projeto autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante prévia licitação, a concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado – Área Azul, prevendo sua regulamentação operacional e a manutenção do Programa Primeira Etapa e Programa Jovem Aprendiz, desenvolvida pela ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, objetivando a formação de jovens em situação de vulnerabilidade, preparando-os para o mercado de trabalho, por um período de 12 meses, a ser iniciado no ano de 2026, conforme Plano de Trabalho (Anexo II), ficando autorizado o repasse de R\$ 896.528,52 (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), mediante criação de crédito suplementar, através de superávit financeiro.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.



Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, posto que o projeto está alinhado ao artigo 31, II da Lei 13.019/2014, dependendo de lei posterior para atendimento do artigo 26 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende a diversas demandas da cidade e assistência social.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

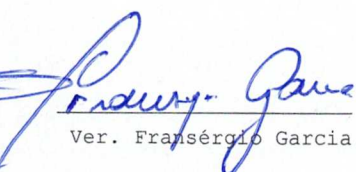
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 10 de dezembro de 2025.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Fransérgio Garcia.

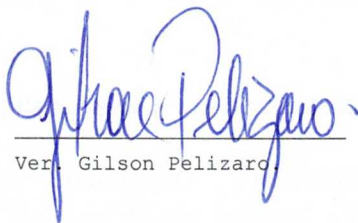
Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

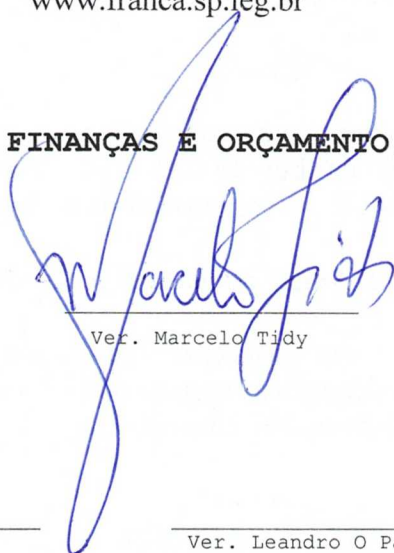

Ver. Kaká.



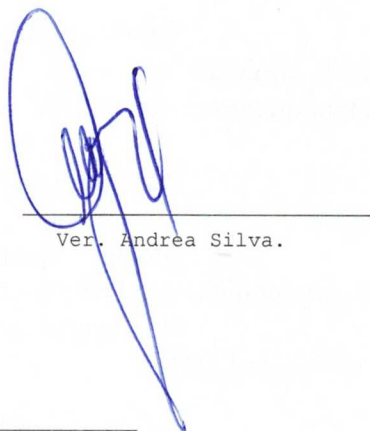
FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Ver. Gilson Pelizari.



Ver. Marcelo Tidy



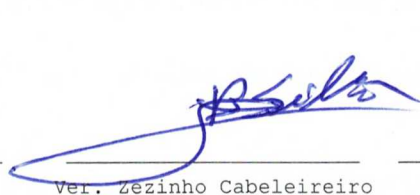
Ver. Andrea Silva.

Ver. Marco Garcia.

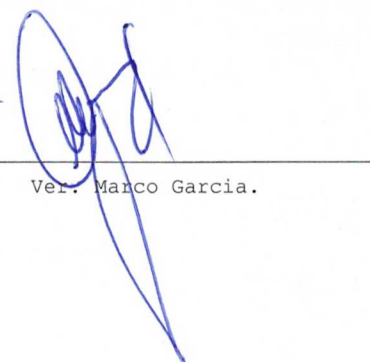
Ver. Leandro O Patriota.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Leandro O Patriota



Ver. Zezinho Cabeleireiro



Ver. Marco Garcia.